



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 3242-2333r2016, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009441-04.2015.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Ordem Urbanística**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Prefeitura do Município de São Paulo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Fernando Rodrigues Guerra**

Vistos.

1-) Fls. 588/593: Trata-se de pedido de reconsideração e de mitigação de efeitos de medida liminar, com a autorização para a continuidade dos trabalhos de implantação de ciclofaixas e ciclovias em canteiros centrais e em locais onde não se verifique a supressão de faixa de rolamento.

Em que pese a sedutora narrativa, capaz de motivar esse Juízo a rever seu posicionamento inicial, não se pode perder de vista que o deferimento parcial da tutela de urgência se fundou na aparente ausência de planejamento por parte dos réus na implantação do sistema cicloviário desse município, afirmação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** que ainda não foi refutada suficientemente.

Ainda que presente certo estudo na projeção do sistema cicloviário, parece-me correto afirmar, em análise superficial, que a implantação de determinado trecho de ciclovia ou ciclofaixa não importará em efeitos deletérios para toda a malha viária e para a vizinhança deve se dar ao cabo de correto estudo de impacto, o que não se faz presente até o presente momento nos autos.

Diante de eventual reclamo mais elaborado, com indicação de estudo de impacto viário, com adoção de medidas mitigatórias ou compensatórias, poder-se-á apreciar pedido de mitigação da medida liminar para a liberação de qualquer ciclofaixa ou ciclovia a ser implantada.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 3242-2333r2016, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nestes termos, **INDEFIRO** o pedido de fls. 588/593.

2-) No tocante aos embargos de declaração de fls. 600/603, resta claro que o expediente adotado pela estimada associação se apresenta como mero pedido de reconsideração, que não encontra guarida para formulação no âmbito do Código de Processo Civil. E a consequência para tal constatação é o não conhecimento dos embargos de declaração.

Assim, diante da ausência de pressupostos de admissibilidade para interposição, **DEIXO DE CONHECER** os embargos de declaração de fls. 600/603.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de março de 2015.

LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**